

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 05/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE, com sede na Rua Bias Fortes, nº 353, Centro, na Cidade de Boa Esperança, CEP 37.170-000, CNPJ nº 25.660.465/0001-08, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente Sr. **JOSÉ ANTONIO DA COSTA**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 445.144.256-72 e portador do RG nº MG-2.996.037, residente domiciliado na Rua Nestor Barbosa, nº 220, Ap. 401, Centro, neste Município e, de outro lado **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.773.229/0001-82, com sede na Avenida Paulista, nº 2439, 13º andar – Conj. 132 Bairro Consolação, na Cidade de São Paulo, representada neste ato pelo Sr. Fernando Giachini Lopes, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 140.251.098-59, residente e domiciliado na Rua Professor Artur Ramos, nº 371, 8º andar, apto 81, Jardim Europa, CEP 01454-011, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e acertado o Presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas, tudo de acordo com a legislação, em especial a Lei Municipal nº 5546/2021, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Auditoria de Certificação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017), em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2023, com vistas à eventual obtenção, pelo Contratante, do Certificado de Conformidade.

1.2. O objeto do contrato poderá compreender Auditorias Extras e de Follow-up, bem como Análise Crítica Documental, na forma deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DADOS DA CERTIFICAÇÃO

1.1. Nível de aderência da certificação: **I**

1.2. Período de vigência do certificado: **3 anos**

1.3. As auditorias serão realizadas conforme diretrizes definidas no Manual do Pró-Gestão – RPPS da Secretaria de Previdência, de acordo com a versão vigente na época da realização da auditoria.

1.4. Detalhamento da carga horária das auditorias do ciclo:

TIPO DE AUDITORIA	CARGA HORÁRIA TOTAL	JUSTIFICATIVAS (SE APLICÁVEL)
Pré- Auditoria – Documental	1,0 Homens Dia (HD)	Nas dependências do Totum.
Auditoria de Certificação – Fase In-loco	2,0 Homens Dia (HD)	Nas dependências do RPPS.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Giachini Lopes. Este documento foi assinado eletronicamente por Tatiane de Oliveira Futo Inada. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://zsign.com.br> e utilize o código 5B27-3EC3-9B5E-9D96.

1.5. A certificação Institucional da CONTRATANTE poderá ser recomendada pela equipe auditora após a realização da Auditoria de Certificação, a após o RPPS demonstrar que conseguiu implementar boas práticas de gestão previdenciária, alcançando os objetivos de melhoria do controle de seus ativos e passivos e aumento da transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

1.6. A recomendação da certificação Institucional da CONTRATANTE será apreciada pelo Decisor Técnico, em conformidade com as regras definidas do Instituto Totum e da(s) Norma(s) de Referência citadas no preâmbulo deste contrato.

1.7. Caso a CONTRATANTE discorde dos pareceres da equipe auditora poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação por escrito enviada ao Instituto Totum no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da auditoria de certificação/ou supervisão.

1.8. Caso a CONTRATANTE discorde do parecer do Instituto Totum poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação por escrito enviada ao Instituto Totum, no prazo de 15 (quinze) dias após comunicação da deliberação.

1.9. O uso do Termo de Concessão da Certificação conferido pelo Instituto Totum deverá obedecer estritamente aos limites estabelecidos neste contrato e seus anexos.

1.9.1. Os direitos e obrigações derivados da certificação somente se tornarão exigíveis a partir da obtenção, pela CONTRATANTE, do Termo de Concessão da Certificação correspondente, sendo plenamente sem efeitos caso a CONTRATANTE não venha a obter o Termo.

1.10. O Instituto Totum não assume, por força do presente contrato, qualquer responsabilidade quanto à eventual não-obtenção, por parte da CONTRATANTE, do Termo de Concessão da Certificação, em decorrência de não-conformidade do seu Sistema com a(s) Norma(s) de Referência aplicáveis, ou por quaisquer outros motivos que não tenham relação direta com a prestação dos serviços do Instituto Totum contratados neste instrumento.

1.11. A certificação terá validade de 3 (três) anos, devendo ser renovada ao final desse período, ficando sua validade e eficácia condicionadas:

1.11.1. À manutenção do Sistema de Gestão e de seus elementos, conforme estabelecidos na(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no preâmbulo deste contrato, em condições no mínimo idênticas àquelas que deram origem ao Termo de Concessão;

1.11.2. O RPPS deverá executar procedimentos periódicos de auto avaliação, com o objetivo de assegurar a manutenção do cumprimento das ações correspondentes ao nível em que foi certificado evitando assim retrocessos em sua gestão e dificuldades na posterior renovação da certificação.

1.11.3. Durante o prazo de validade de 3 (três) anos da certificação institucional, caberá ao próprio RPPS realizar o monitoramento permanente de seus processos e atividades, buscando garantir que estes continuem cumprindo os requisitos mínimos estabelecidos em cada uma das ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, para a manutenção e evolução das boas práticas de gestão alcançadas.

1.11.4. Caso sejam identificadas situações de desconformidade, deverão ser adotadas as medidas corretivas necessárias para que os requisitos relacionadas àquela determinada ação sejam reconduzidos ao padrão exigido pelo nível de aderência da certificação vigente.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Giachini Lopes. Este documento foi assinado eletronicamente por Tatiane de Oliveira Futo Inada. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br> e utilize o código 5B27-3EC3-9B5E-9D96.

1.12. Se for de seu interesse, o RPPS poderá, depois de transcorrido 1 (um) ano da emissão da certificação vigente e antes do término de sua validade, pleitear a alteração de seu nível de certificação para um superior, devendo para isso passar por nova auditoria de certificação, referente às ações que se relacionem ao nível pretendido. Deverá ser feito um aditivo ao contrato atual para que essa auditoria de mudança de nível possa ser realizada.

1.13. Se durar a sua vigência o RPPS obtiver a alteração para um nível superior da certificação, esta será considerada como nova certificação para fins de contagem do prazo de validade.

1.14. É recomendável que o processo de renovação da certificação seja iniciado entre o RPPS e a entidade certificadora com antecedência mínima de 90 (noventa dias) antes do seu vencimento, a fim de que não ocorra descontinuidade na condição de RPPS certificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 A prestação dos serviços elencados na Cláusula Primeira é composta pelos eventos a seguir descritos:

3.1.2. Pré-Auditoria Documental

3.1.2. A pré-auditoria consistirá em análise prévia da documentação do RPPS, a ser realizada de forma remota nas dependências do Instituto Totum, para a identificação de possíveis falhas em seu sistema que impedirão a futura certificação, por meio da avaliação preliminar da implementação dos requisitos da(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento.

3.1.3 Após a realização da pré-auditoria, o RPPS tem o prazo de 60 dias para agendamento da auditoria de certificação, onde o auditor reavaliará os apontamentos da pré-auditoria. Será obrigatório que a certificação seja agendada para continuidade do processo. Assim que a pré-auditoria for finalizada, a cobrança será realizada pelo TOTUM.

3.2. Auditoria Certificação:

3.2.1. A Auditoria de Certificação consiste em auditoria completa no Sistema de Gestão da CONTRATANTE, compreendendo a análise de sua adequação e conformidade à(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento. Esse evento será realizado de forma presencial nas instalações da CONTRATANTE.

3.2.1.1. A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação do RPPS ao atingimento das ações definidas no Manual do Pró-Gestão de acordo com o nível de aderência contratado:

- Nível I - será exigido o atingimento de 17 ações (70%);
- Nível II - será exigido o atingimento de 19 ações (79%);
- Nível III - será exigido o atingimento de 21 ações (87%);
- Nível IV - será exigido o atingimento de 24 ações (100%).
- Para os níveis I, II e III, deverão ser atingidas pelo menos 50% das ações em cada dimensão (3 em Controles Internos; 8 em Governança Corporativa e 1 em Educação Previdenciária).

3.2.1.2. Efetuada a Auditoria de Certificação, a equipe auditora recomendará a certificação do RPPS desde que a mesma atenda os percentuais exigidos e descritos no item 3.2.1.1.

3.2.1.3. – Após a realização da certificação, caso seja identificado não conformidades, o RPPS tem o prazo de 90 dias para fechamento desses apontamentos, caso esse prazo não seja atendido, o Instituto Totum finalizará o processo e não recomendando a certificação. O resultado será formalizado por e-mail com a apresentação do relatório de auditoria. Neste caso o Instituto Totum seguirá com a cobrança de 40% do valor restante previsto em contrato.

3.3. Auditorias Periódicas In-loco (obrigatório para nível III e IV).

3.3.1. As Auditorias Periódicas serão realizadas em caso da obtenção do Termo de Concessão da Certificação Institucional e destina-se a verificar se a CONTRATANTE mantém as condições que deram origem ao Termo de Concessão.

3.3.3.1. Auditorias Periódicas consiste em auditoria In-loco realizada nas dependências da RPPS, para assegurar que o Sistema da RPPS continua aderente à(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item do preâmbulo deste instrumento, e para verificar eventuais oportunidades de melhoria.

3.3.3.2. Para as RPPS que se certificaram nos níveis III e IV será obrigatório a realização de auditoria de supervisão anual, durante a vigência do certificado. Para as RPPS que se certificarem nos níveis I e II auditoria de supervisão não é obrigatório, porém a RPPS pode indicar interesse no momento da contratação.

3.3.3.3. Durante a vigência da certificação o RPPS deverá executar procedimentos periódicos de autoavaliação, com o objetivo de assegurar a manutenção do cumprimento das ações correspondentes ao nível em que foi certificado, evitando assim retrocessos em sua gestão e dificuldades na posterior renovação da certificação.

3.3.3.4. Após a realização da auditoria de supervisão, caso seja identificado não conformidades, o RPPS tem o prazo de 90 dias para fechamento desses apontamentos, caso esse prazo não seja atendido, o Instituto Totum finalizará o processo e recomendando o cancelamento da certificação. O resultado será formalizado por e-mail com a apresentação do relatório de auditoria. Neste caso o Instituto Totum seguirá com a cobrança de prevista em contrato para esse evento.

3.4. Auditorias “Extras” ou de “Follow-up”

3.4.1. As auditorias “Extras” consistem em auditorias realizadas após a Concessão da Certificação, de forma remota, em função de denúncias de mercado ou exigências do órgão regulador para continuidade da conformidade do Sistema de Gestão à(s) Norma(s) de Referência.

3.4.2. As auditorias “Follow-up” consistem em auditoria documental, para verificar a implementação de não conformidades identificadas durante o processo de certificação e continuidade da conformidade do Sistema de Gestão à(s) Norma(s) de Referência.

3.4.3. Os custos referentes às auditorias “Extras” ou de “Follow-up” serão pagos pela CONTRATADA conforme descrito no item 3 do preâmbulo deste instrumento.

3.5. Normas gerais para as Auditorias de Certificação e Auditorias Periódicas

3.5.1. Em caso de constatação de não-conformidades durante as auditorias, o RPPS tem que cumprir os prazos previstos neste contrato para a implementação de ações corretivas e, se necessário, para realização de auditorias de “Follow-up”.

3.5.2. O dimensionamento e o cronograma para a realização dos serviços objeto deste contrato estão de acordo com as diretrizes ou Guias de Referência internos, conforme especificado no item 3.1 do preâmbulo deste instrumento.

3.5.3. As datas dos eventos serão confirmadas entre as partes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

3.5.4. Será permitido às partes alterar as datas dos eventos com até 15 dias de antecedência. Qualquer alteração ou cancelamento em prazo inferior implicará no pagamento de multa equivalente a 10%.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **RS10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, sendo que 50% (cinquenta por cento) do valor será pago em até 10 (dez), após a assinatura do contrato, e 50% (cinquenta por cento) após a realização de auditoria de certificação.

4.2. A remuneração acima prevista engloba todo e qualquer custo ou despesa, direta ou indireta, a ser incorrida pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, ora contratados.

4.3. A remuneração será paga do 5º (quinto) ao 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, através de boleto bancário emitido pela CONTRATADA e/ou depósito bancário/pix, em conta a ser indicada pela mesma, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento, mediante apresentação da competente Nota Fiscal, vistada de aceite pela Assessoria Contábil do Instituto, sob pena de cancelamento da prestação de serviço, suspensão ou cancelamento do Termo de Concessão Institucional, bem como multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

4.4. A cada 12 (doze) meses de execução contratual no mínimo, a CONTRATADA fará jus ao reajuste de preços, assim entende-se a atualização/correção monetária decorrente da variação inflacionária no período, utilizando-se como índice inflacionário o IGPM da FGV ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

4.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no artigo 65, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, onde neste caso, a solicitação será acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

4.6. Os valores acima cobrem as seguintes fases do processo de certificação:

- a) Abertura Formal do Processo de Certificação;
- b) Realização da pré-auditoria (auditoria documental que será realizada no escritório do Instituto Totum);
- c) Auditoria Inicial de Certificação (in loco);
- d) Emissão do Anexo 3 – Termo de Concessão da Certificação Institucional.

4.7. O prazo de validade do certificado é de 3 (três) anos e o valor é cobrado para o período de validade do certificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O presente Contrato terá seu início em **04/09/2023**, findando-se em **03/09/2023**, tendo, portanto validade pelo período de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, contratados nesta data, podendo ser prorrogado, por interesse das PARTES, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Giachini Lopes. Este documento foi assinado eletronicamente por Tatiane de Oliveira Futo Inada. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br> e utilize o código 5B27-3EC3-9B5E-9D96.

57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja autorização da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Ateste que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) O Instituto mantenha interesse na continuidade e na prorrogação dos serviços e
- c) O valor do contrato continue economicamente vantajoso para a Autarquia.

5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo do contrato originário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações recíprocas das PARTES não divulgar o conteúdo do presente contrato implementarem, os melhores esforços, para o adimplemento contratual.

6.2. Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da CONTRATANTE:

- a) Aprovação dos termos de aceite dos serviços entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte por meio de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação.
- b) Respeitar as condições estabelecidas pela CONTRATADA para cessão de direito de uso do conjunto dos serviços e suas respectivas características de funcionamento.
- c) Não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, o uso e as obrigações ou qualquer serviço sem conhecimento e autorização prévia da CONTRATADA.
- d) Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, de conformidade com o solicitado.
- e) Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.
- f) Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada.
- g) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, todas as informações técnicas pertinentes à prestação de serviços;
- h) Manter os contatos de endereço, telefones e responsáveis sempre atualizados junto CONTRATADA;
- i) Atender as demandas da CONTRATADA, sempre que solicitada e dentro do prazo, para o melhor atendimento a manutenção e aperfeiçoamento da prestação de serviço;
- j) Comunicar a CONTRATADA qualquer anormalidade verificada nos serviços prestados, visando a correção de possíveis falhas e omissões;
- k) Acatar como válidas, além das visitas presenciais, as apresentações ou reuniões em formato digital de teleconferência, videoconferência e/ou outros modelos digitais, disponibilizados pela CONTRATADA para apresentação de informações e cumprimento de obrigação contratual.

6.3. Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços objeto da contratação, de acordo com a legislação e normas vigentes e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.
- b) Realizar os serviços objeto da contratação, com presteza, pontualidade, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente as demandas do contratante.
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Giachini Lopes. Este documento foi assinado eletronicamente por Tatiane de Oliveira Futo Inada. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://zsign.com.br> e utilize o código 5B27-3EC3-9B5E-9D96.

como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos órgãos públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

d) Utilizar das técnicas disponíveis no mercado para a realização das atividades, empregando seus melhores esforços na consecução dos trabalhos prestados;

e) Manter atualizado, todos os contatos da CONTRATADA para suporte via telefone, e-mail, e Whatsapp, da equipe técnica como também, do responsável pelo atendimento presencial;

f) Atender fielmente a todas as normas, manuais e políticas de conduta e procedimentos internos da CONTRATANTE;

g) A CONTRATADA se compromete que, seus representantes ou prepostos, deverão se apresentar devidamente identificados e nos horários estabelecidos, em caso de necessidade de manutenção da rede, sempre de segunda a sexta-feira, salvo se dia e horário diferenciado proposto e acordando por ambas as PARTES;

h) Manter a regularidade fiscal, tal qual exigida para a habilitação, até a conclusão do presente contrato.

i) Cumprir as solicitações dentro dos prazos avençados.

j) Manter equipe técnica com a mesma qualificação

k) Manter o sigilo dos dados.

l) Assumir todos os encargos e responsabilidades que, direta ou indiretamente, decorra do objeto do presente contrato;

m) Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas e tributos em geral, tais como, imposto de renda, contribuições sociais e previdenciárias decorrentes da prestação de serviços;

n) Notificar a CONTRATANTE no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a existência de potenciais conflitos de interesses caso haja;

o) Efetuar visitas *in-loco*, sempre que necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato de prestação de serviço poderá ser denunciado, voluntariamente, por quaisquer das partes, com necessidade de aviso prévio protocolado, de 30 (trinta) dias úteis do encerramento, sem que caibam quaisquer indenizações ou reparações.

7.2. A parte poderá considerar rescindida, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à parte contrária qualquer reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

a) Determinado por ato unilateral na forma escrita pela administração/contratante nos seguintes casos:

b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos;

c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

d) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

e) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

f) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação por escrito à Administração;

g) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do artigo 67 desta Lei;

j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- o) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;
- p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- s) Amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo de respectivo processo desde que haja conveniência para administração;
- t) Por Decisão Judicial, transitada em julgado;
- u) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo assegurando o contraditório e ampla defesa.

7.2.1. Na hipótese de rescisão sem justa causa pela contratada, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade ao tempo faltante, ou indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento.
- c) Pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos em Lei.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem supra.

8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8666/93:

8.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) por recusa da adjudicatária em assinar o contrato, ou se recusar em efetuar as entregas, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.

8.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato até o máximo de 15 (quinze) dias, a partir desta data será considerada inexecução parcial.

8.2.3. Multa por inexecução parcial do contrato de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.

8.2.4. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato.

8.2.5. Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do ajuste por desatendimento de cláusula contratual.

8.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplência.

8.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e de ampla defesa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8666/93.

8.4. Em quaisquer casos de suspensão ou cancelamento da Certificação e ainda na hipótese de extinção do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a suspender imediatamente as informações de certificação concedida e vinculada a este contrato, sob pena de incorrer nas sanções do artigo 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) e as decorrentes da infração ao disposto nos artigos 147/154 c/c artigo 191 da Lei 9.279/96. Além disso, a CONTRATANTE deve interromper o uso de todo material publicitário que faça referência à certificação, conforme orientações do Instituto Totum.

CLÁUSULA NONA - DA PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO E A LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD-FT)

9.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estarem cientes dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei.

9.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

9.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Giachini Lopes. Este documento foi assinado eletronicamente por Tatiane de Oliveira Futo Inada. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 5B27-3EC3-9B5E-9D96.

11.6. Cada uma das PARTES responsabiliza-se por todo e qualquer ato de seus empregados, prepostos e prestadores de serviços, que venha a colocar em risco a boa imagem da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

11.7. A CONTRATANTE, sempre que solicitada pela CONTRATADA, deverá emitir Atestado de Capacidade Técnica atestando a prestação de serviços ora contratados.

11.8. Os termos deste contrato somente poderão ser modificados, através de Termos Aditivos, onde se mencione, expressamente, este contrato, respeitado o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.9. A anulação ou a nulidade de qualquer item deste contrato não afetará a vigência das suas demais condições. Sempre que possível, em substituição ao item eventualmente considerado ilegal ou nulo, deverá ser incluída nova condição, equivalente, que reflita a intenção original das PARTES, na medida permitida pela legislação, via termo aditivo a ser celebrado em caráter excepcional.

11.10. É livre a CONTRATADA ter seus próprios clientes, não sendo, portanto, os serviços, aqui contratados, produto exclusivo deste contrato ou desta CONTRATANTE.

11.11. A CONTRATADA não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior, conforme abarca o artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02).

11.12. O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Este contrato está autorizado pelo processo nº 002/2023 e pela Dotação Orçamentária nº:

04.001.001.09.122.0055.8007.3.3.3.90.39 – Outros Serviços terceiros – Pessoa Jurídica.

12.2. O processo licitatório deste contrato é do tipo dispensa, e, portanto, ficando à sujeição às normas da Lei 8.666/1993 e todos os demais diplomas legais pertencentes ao certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Boa Esperança, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes da aplicação do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Boa Esperança, Boa Esperança, 04 de setembro de 2023.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Giachini Lopes. Este documento foi assinado eletronicamente por Tatiane de Oliveira Futo Inada. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 5B27-3EC3-9B5E-9D96.

JOSE ANTONIO DA COSTA:44514425672
Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO DA COSTA:44514425672
Dados: 2023.09.05 16:16:26 -03'00'

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - IPREMBE
Representante legal: JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA
RG.: MG-2.996.037
CPF: 445.144.256-72

EMPRESA
Representante legal: FERNANDO GIACHINI LOPES
CPF nº 140.251.098-59

Testemunhas: **NAYARA GOMES FERREIRA**
Assinado de forma digital por NAYARA GOMES FERREIRA
Dados: 2023.09.05 16:09:21 -03'00'

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Giachini Lopes. Este documento foi assinado eletronicamente por Tatiane de Oliveira Futo Inada. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fizisign.com.br> e utilize o código 5B27-3EC3-9B5E-9D96.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/5B27-3EC3-9B5E-9D96> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5B27-3EC3-9B5E-9D96



Hash do Documento

4EA870598E7098DEF26B3D12B036ADCB08B9D757A98CC0B6DD801B5A60E70687

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2023 é(são) :

Tatiane de Oliveira Futo Inada - 222.350.218-08 em 04/09/2023 15:03 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: tatiane@institutototum.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Sep 04 2023 15:02:57 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 177.92.88.194

Assinatura:

Hash Evidências:

BA947073DED69A433005D46B83D96432D31675A03E6E0D9A6AB6EF03668C5AFF

Fernando Giachini Lopes - 140.251.098-59 em 04/09/2023 14:37 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

